

## **RESOLUÇÃO CNSP Nº 18/1988**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução nº 05, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 11/88, de 14.12.88,

### **RESOLVEU:**

Art. 1º - Estender aos corretores de seguros a faculdade do uso de chancela impressa ou mecânica, observada, no que couber, as normas técnicas e de segurança contidas na Resolução CNSP nº 02, de 06.03.79, com redação dada pelas Resoluções CNSP nºs. 08 e 12, respectivamente de 15.06.79 e 18.09.79.

Art. 2º - A inobservância das normas atinentes ao uso de chancela impressa ou mecânica sujeita os corretores de seguros à multa prevista no subitem 3.3 da Resolução CNSP nº 09, de 07.11.85.

Art. 3 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 1988.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
**SUPERINTENDENTE**